

Concede reajuste salarial de vencimentos ao Funcionário Público Municipal.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores efetivos, aos detentores de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, um reajuste salarial de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em fevereiro de 1995, com vigência a contar de 1º de março de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE MARÇO DE 1995.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) ROBERTO ALBINO SEHN

Sec. Mun. Administração